



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Suspender a exigibilidade de contribuições para a Seguridade Social, devidas pelos Municípios, na situação que especifica, em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suspensa a exigibilidade das contribuições previdenciárias de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devidas pelos Municípios, vencidas durante a emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O pagamento das contribuições com exigibilidade suspensa nos termos do *caput* deste artigo será realizado em até 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira parcela em janeiro de 2021, nos termos do regulamento.

Art. 2º Fica suspensa a exigibilidade da Contribuição para o PIS/PASEP de que tratam o art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, o art. 10 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o art. 11 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, devidas pelos Municípios, vencidas durante a emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O pagamento das contribuições com exigibilidade suspensa nos termos do *caput* deste artigo será realizado em até 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira parcela em janeiro de 2021, nos termos do regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20179.74451-14



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Economia editou as Portaria nº 139/2020 e 245/2020, que prorrogou o prazo para o recolhimento das contribuições para a Seguridade Social, relativas às competências de março, abril e maio de 2020, em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus, as quais deveriam ser pagas nas competências relativas a julho, setembro e outubro deste ano. As portarias beneficiaram os Estados, Distrito Federal e Municípios que mantêm regime de contratação de pessoal pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Além de se limitar aos meses de março, abril e maio de 2020, as portarias determinam que os pagamentos sejam ainda neste exercício.

Ocorre que a crise econômica decorrente da pandemia tem afetado sensivelmente a capacidade de financiamento das prefeituras, haja vista a queda abrupta na atividade econômica e a baixa perspectiva de recuperação rápida. Verifica-se uma dramática redução na arrecadação do ISS, do IPTU, do ITBI, do ICMS (cota-partes), do IPVA (cota-partes), bem como todos os demais tributos.

Soma-se a isso a incapacidade de municípios emitir dívida, configurando um quadro dramático de pressão sobre os governantes locais.

Além da redução das receitas, a pandemia tem causado aumento significado das demandas nas áreas de saúde e assistência social, o que faz elevar os gastos dos municípios.

Considerando este quadro crítico para as finanças municipais no corrente ano, propomos, através do presente projeto, que fique suspensa a exigibilidade das contribuições para a Seguridade Social devidas pelos Municípios enquanto durar o estado de calamidade pública. As contribuições que deixarem de ser recolhidas neste ano devem ser pagas em 24 parcelas iguais e sucessivas, a partir de janeiro de 2021.

Dessa forma, não haverá renúncia fiscal ou dano às contas da seguridade social, cujas receitas são vinculadas e protegidas constitucionalmente, mas apenas a dilação do prazo para o seu recolhimento, dando aos entes municipais melhores condições para o enfrentamento da pandemia Covid-19.

Sala da Sessão,

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
(PT/SE)**

SF/20179.74451-14